



PROJETO DE LEI Nº 039/2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o cargo efetivo de Motorista à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Quixeré, subordinado diretamente a Diretoria Geral do Poder Legislativo.

§1º. A Câmara Municipal de Quixeré terá 01 (uma) vaga de motorista.

§2º. O salário do cargo de Motorista será o valor correspondente à simbologia CE1, constante no anexo I da Lei Municipal sobre a estrutura organizacional básica do Poder Legislativo Municipal de Quixeré.

Art. 2º. O cargo de Motorista requer como requisito de habilitação a escolaridade mínima de nível fundamental e a Carteira Nacional de Habilitação categoria B ou superior.

Art. 3º. São atribuições do cargo de Motorista:

- I. Dirigir o veículo oficial da Câmara Municipal, transportando os passageiros autorizados;
- II. Realizar viagens estaduais e interestaduais;
- III. Realizar o deslocamento de Vereadores e Servidores quando na entrega de documentos, convocações e correspondências em geral, podendo fazer pessoalmente quando solicitado, ocasião que colherá as assinaturas se necessário;
- IV. Acompanhar as manutenções preventivas e corretivas do veículo, especialmente nas trocas de óleo, calibragem de pneus, abastecimentos, revisões do sistema elétrico e de refrigeração, ar condicionado, freios e demais itens necessários ao bom funcionamento. O Motorista deverá comunicar o setor competente acerca da necessidade das referidas manutenções, registrando sua manifestação em relatório escrito;
- V. Manter em ordem e em dia os documentos de uso obrigatório do veículo, comunicando ao setor competente o vencimento da referida documentação;
- VI. Verificar pneus, extintor de incêndio e demais equipamentos de uso obrigatório do veículo;
- VII. Preencher e manter em dia o relatório diário de uso e quilometragem do veículo;
- VIII. Comunicar as ocorrências de fatos e avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade;
- IX. Cumprir as normas internas referentes ao uso dos veículos oficiais do Poder Legislativo;
- X. Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação, limpeza e condições de funcionamento;
- XI. Apoiar os demais setores da Câmara, sempre que necessário;



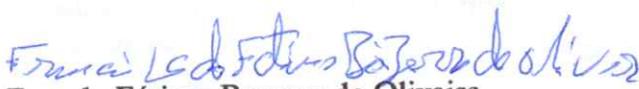
**CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXERÉ**
PODER LEGISLATIVO

- XII. Apresentar-se sempre convenientemente trajado para o trabalho;
- XIII. Exigir o uso do cinto de segurança pelos passageiros, bem como se responsabilizar pelo cumprimento da legislação de trânsito, respondendo pelas multas e infrações cometidas na condução dos veículos do Poder Legislativo.
- XIV. Executar outras atividades correlatas.
- Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, em Quixeré/CE, aos 30 de Agosto de 2019.


Samuel de Melo Rodrigues
Presidente


Meridiana Fonseca Araújo
Primeiro Secretário


Fco. de Fátima Bezerra de Oliveira
Vice-Presidente

Maria Bernadete Lima Chaves
Segundo Secretário


30
08
18
13:15h

Aprovado per Unanimidade:

() SIM () NÃO

Votos Favoráveis _____

Votos Contrários _____

Absenções _____

Em Sessão _____

Realizada aos _____ / _____ / _____

Por _____ e _____

